

ATA DE JUSTIFICATIVA

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Piranga/MG, reuniram-se o Agente de Contratação e sua equipe de apoio, com a finalidade de apreciar a possibilidade de **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ARQUITETURA E ATIVIDADES TÉCNICAS RELATIVAS AO ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL – ANO BASE 2025 – EXERCÍCIO 2027”**, na modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei 14.133/2021. Iniciando-se os trabalhos, passamos a analisar tal possibilidade. Após este procedimento, chegamos à conclusão de que essa contratação é compatível com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, uma vez que a quantia que será despendida é inferior ao limite legal exigido pelo inciso II, do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para que se faça um certame licitatório. Importante ressaltar ainda, que conforme artigo 195, §2º do Decreto Municipal nº. 4374/2023, é facultado a Administração Pública a publicação de edital ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, quando o valor da contratação não ultrapassar 1/3 (um terço) do valor previsto nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021. Segundo o artigo 193, §2º do Decreto Municipal nº. 4374/2023: “Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE”. Nesse sentido, para a presente contratação a subclasse da CNAE utilizada foi: **71.11-1-00 – Serviços de arquitetura**. Prosseguindo, analisando os orçamentos apresentados, observamos que todas as empresas licitantes ofertaram serviços compatíveis com os requeridos, todavia, a empresa licitante **TAIPA ARQUITETURA E PATRIMONIO CULTURAL LTDA**, CNPJ nº 20.155.961/0001-82, apresentou o menor preço, qual seja, R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais). Dessa forma, verifica-se que o valor da contratação será inferior a 1/3 (um terço) do valor previsto no inciso II da Lei 14.133/2021, podendo a contratação ocorrer com a empresa que ofereceu menor valor na fase de estimativa de preços. **Diante ao princípio da economicidade optamos para que a contratação ocorra com a empresa TAIPA ARQUITETURA E PATRIMONIO CULTURAL LTDA**, CNPJ nº 20.155.961/0001-82, **uma vez que ofereceu o menor valor**. Ressalta-se que a referida empresa apresentou toda a documentação necessária à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista. Pelo exposto, o Agente de Contratação e sua

equipe de Apoio, conclui pela adoção da **DISPENSA DE LICITAÇÃO e JUSTIFICA** a presente contratação com base no artigo 75 inciso II da Lei nº. 14.133/2021 c/c artigo 195, §2º do Decreto Municipal nº. 4374/2023. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos desta reunião e para constar vai a presente ata assinada pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio.

Rafael Martins
Agente de Contratação

Ana Flávia de Cássia Teixeira
Equipe de Apoio

Maria Luzia Rezende de Lima
Equipe de Apoio